

## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA UNOP 1 DE TRÓIA

### Artigo 1.º

#### Alteração

Os artigos 13.º e 18.º do Regulamento do Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em 19 de julho de 2004 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, de 29, objeto de alteração por adaptação, aprovada pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua quarta sessão ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2010, publicada através da Deliberação n.º 1839/2010, no *Diário da República*, II Série, n.º 199, de 13 de outubro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 13.º

#### *Área para equipamentos coletivos e de prestação de serviços públicos/áreas para recreio e lazer de utilização pública*

1. As áreas para equipamentos coletivos **e de prestação de serviços públicos** são áreas de reserva para a instalação de equipamentos de uso coletivo, nomeadamente de ensino, desporto, lazer, culto e edificação de edifícios para fins sociais.
2. (...).
3. (...).
4. Enquanto não forem ocupadas por equipamentos coletivos **e de prestação de serviços públicos**, estas áreas funcionarão como áreas de recreio e lazer de utilização pública, sendo obrigatória a execução dos arranjos paisagísticos e instalação de estruturas de apoio compatíveis com estas funções, prevendo-se a implantação de um campo de jogos relvado.

### Artigo 18.º

(...)

1. Estas áreas correspondem aos polígonos de implantação delimitados na planta de implantação.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os edifícios em áreas para equipamentos coletivos e de prestação de serviços públicos/áreas para recreio e lazer de utilização pública.”

### Artigo 2.º

#### **Dispensa total ou parcial de estacionamento**

É aplicável na área de intervenção do PP da UNOP 1 o artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.

### **Artigo 3.º**

#### **Alterações legislativas**

As remissões constantes do Regulamento do PP da UNOP 1 para a legislação e/ou regulamentação entretanto alterada ou revogada, consideram-se efetuadas para as versões dos diplomas legais ou regulamentares atualmente em vigor ou para os que os tenham substituído.